Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8544/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10484/2018
PROTOCOLO	: 1931293
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
JURISDICIONADO	: ABNEZER BEZERRA DE ALMEIDA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR (31/5/16 A 31/12/24)
INTERESSADO	: MARILDA RAMAI WENZ
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Marilda Ramai Wenz, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Terenos.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8141/2022** (pç. 27, fls. 60-61), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11659/2022** (pç. 28, fl. 62), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 003/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria IAPESEM n. 004/2018, publicada em 06/07/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2136, páginas 91-92 (peça 11, fls. 19-20), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Marilda Ramai Wenz**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Terenos, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC